



PARECER JURÍDICO  
CONCLUSIVO

Fis:	613
Ass:	[assinatura]

**Parecer nº 137/2019**

Pregão Presencial nº 011/2019

Processo Administrativo nº 042/2019

Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

**I – FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial.

[assinatura]



Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.

Fis:	614
Ass:	[assinatura]

## II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

## III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 255 (duzentos e cinquenta e cinco) itens, que são insumos e reagentes laboratoriais.

Participou da licitação 02 (duas) empresas;

Na fase de credenciamento as empresas BENTES SOUSA & CIA LTDA e ATUAL HOSPITALAR LTDA foram credenciadas.

Apresentadas as propostas, estas atenderam os requisitos para a classificação, passou-se, então, à fase de julgamento.

Após a fase de lances verbais passou-se a fase de julgamento de habilitação, analisadas as propostas das 02 (duas) empresas, segundo o

[assinatura]





Pregoeiro e equipe de apoio, as licitantes BENTES SOUSA & CIA LTDA e ATUAL HOSPITALAR LTDA atenderam os requisitos de habilitação.

Não houve interposição de recurso.

Porquanto isso, a empresas BENTES SOUSA & CIA LTDA e ATUAL HOSPITALAR LTDA foram habilitadas e vencedoras de seus respectivos itens.

Resultado da licitação juntado aos autos.

#### IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado os objetos às licitantes vencedoras, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação destas**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 14 de maio de 2019.

  
**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**  
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA  
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

*DESPACHO da Procuradora Geral do Município:*

- 1. Aprovo o presente parecer.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*

  
**Eliana de Sousa Lima**  
Procuradora Geral do Município